



Prezado Segurado,

Para prestar socorro em situações emergenciais, a **Yasuda Seguros** está colocando à sua disposição diversos tipos de serviços por meio da Assistência 24 Horas da Yasuda Auto. Isto confere a você, nosso Cliente, mais conforto, proteção e tranquilidade.

Veja neste manual a descrição dos serviços da Assistência 24 Horas e como usufruí-los.

**YASUDA AUTO
MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

ÍNDICE

Utilização dos Serviços da Assistência 24 Horas5

Cláusula Especial – Assistência em Viagem Veículos de Passeio7

Cláusula Especial – Assistência em Viagem Veículos de Carga23

UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

O Segurado poderá acessar o conjunto de serviços da Assistência 24 Horas, nas situações especificadas neste manual, durante a vigência de sua apólice.

Durante esse período, o Segurado poderá acionar estes serviços a qualquer hora do dia ou da noite.

Para acionar a Assistência 24 Horas, proceda da seguinte maneira:

No Brasil, ligue para **0800 702 17 06**.

Para ligações internacionais, ligue a cobrar via telefonista local para **(55 11) 4689-5655**.

Ao solicitar o serviço de que você necessita, tenha em mãos os seguintes dados:

1. Nome completo do Segurado;
2. Número da placa do Veículo Segurado;
3. Endereço de seu domicílio; e
4. Endereço detalhado do local em que você se encontra.

Fax para envio de documentos: **(11) 4332-7191 ou 4331-5154**.

CLÁUSULA ESPECIAL – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – VEÍCULOS DE PASSEIO

1. Esta garantia abrange Serviços de Assistência ao veículo, às pessoas e suas bagagens, conforme detalhado nos itens seguintes:

2. DEFINIÇÕES

2.1. Segurado

Entende-se por Segurado, no caso de pessoas físicas, o subscritor da apólice de Seguro de Automóvel, ou o condutor habitual, quando o titular desta for pessoa jurídica, desde que tenham residência habitual no Brasil.

2.2. Pessoa Segurada

Entende-se por Pessoa Segurada, além do Segurado:

Para as garantias de Assistência às Pessoas – O cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º (primeiro) grau do Segurado, sempre que convivam com ele e sejam seus dependentes, mesmo que viajem separadamente e em qualquer meio de transporte.

Para as garantias de Assistência aos Veículos – Os demais ocupantes do Veículo Segurado desde que sejam afetados por pane, acidente de trânsito, roubo ou furto deste veículo. **O número de ocupantes do veículo, no momento do evento, não poderá ser superior ao limite de lotação oficial do Veículo Segurado.**

2.3. Veículo Segurado

Entende-se por Veículo Segurado o designado na apólice de Seguro de Automóvel, **desde que não seja veículo destinado ao transporte público de mercadorias ou passageiros, de aluguel, com ou sem condutor, ou de peso máximo autorizado superior a 3.500 (três mil e quinhentos) kg, motocicletas ou qualquer outro veículo que não tenha quatro rodas.**

2.4. Pane

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica, elétrica ou eletrônica, reconhecido pelo fabricante, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.

2.5. Acidente

Entende-se por acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo, direta ou indiretamente, o Veículo Segurado, e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

3. LIMITE TERRITORIAL

No que se refere às garantias de Pessoas (item 5), suas Bagagens e Objetos Pessoais (item 7), o direito às prestações dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) km, a contar da residência do Segurado. No que se refere às garantias do Veículo Segurado (item 6), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, ou seja, para **REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO, TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO** ou, ainda, **TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO**.

Para os demais serviços previstos no mesmo item 6, o direito às prestações de Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) km da residência do Segurado.

4. ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial dos Serviços de Assistência será o seguinte:

4.1. No que se refere às Pessoas (item 5), suas Bagagens e Objetos Pessoais (item 7), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em **QUALQUER PARTE DO MUNDO, desde que a estadia da Pessoa Segurada fora da sua residência habitual não seja superior a 60 (sessenta) dias**.

4.2. No que se refere aos Veículos (item 6), estender-se-á a todo o **TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA AO TERRITÓRIO DA ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE, desde que respeitadas as condições do item 3. Limite Territorial e observadas as exclusões deste contrato**.

4.3. A duração das garantias dos Serviços de Assistência aqui descritos fica limitada à vigência da apólice do Seguro de Automóvel.

5. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

As garantias relativas às Pessoas Seguradas abrangem as modalidades previstas neste item e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas, **desde que respeitados integralmente os itens 2, 3 e 4.**

5.1. Transporte ou Repatriamento no caso de Lesão ou Doença

Quando a localidade não dispõe de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Seguradas, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual dos mesmos. A equipe médica manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender a Pessoa Segurada para acompanhar a assistência prestada, bem como definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.

5.2. Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguradas Acompanhantes

Quando a lesão ou doença de uma das Pessoas Seguradas não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular das Pessoas Seguradas Acompanhantes até a residência habitual do Segurado ou até o local onde a Pessoa Segurada se encontre hospitalizada.

Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a **Yasuda Seguros** garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a sua residência habitual ou o lugar da hospitalização.

5.3. Transporte e Estadia de um Familiar da Pessoa Segurada

Quando o período de hospitalização da Pessoa Segurada for superior a 5 (cinco) dias e esta estiver desacompanhada, a **Yasuda Seguros** garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

5.3.1. Em território brasileiro:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia neste local, a partir do 5° (quinto) dia da hospitalização da Pessoa Segurada, com limite diário equivalente a **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** até um limite equivalente a **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** por toda a estadia.

5.3.2. No estrangeiro:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia, a partir do 5° (quinto) dia da hospitalização da Pessoa Segurada, com um limite de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** por dia até o máximo de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** por toda a estadia, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

5.4. Transporte da Pessoa Segurada por Interrupção da Viagem devido ao Falecimento de um Familiar

A **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular, da Pessoa Segurada, quando a viagem é interrompida por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes até 2° (segundo) grau, até o local de sepultamento, **desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pela Pessoa Segurada, ou ainda que este meio impossibilite a sua locomoção no tempo necessário.**

5.5. Transporte Urgente da Pessoa Segurada por Ocorrência de Sinistro no seu Domicílio

A **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular, da Pessoa Segurada, até seu domicílio, **desde que este esteja desabitado, ou que as pessoas ocupantes do imóvel não possam solucionar o sinistro ocorrido**, em função da ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, na sua residência habitual, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

5.6. Assistência Médica à Pessoa Segurada por Lesão ou Doença no Estrangeiro

Nos casos de lesão ou doença, no estrangeiro, a **Yasuda Seguros** garante, por Pessoa Segurada, o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, gastos odontológicos e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico, até um limite de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

5.7. Prolongamento de Estadia da Pessoa Segurada no Estrangeiro por Lesão ou Doença

A **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Segurada quando, por lesão ou doença e prévia recomendação do médico responsável, se lhe imponha o prolongamento da estadia no estrangeiro para tratamento, com um limite de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** por dia, até o máximo de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** por toda a estadia, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

5.8. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segurada Falecida e dos Acompanhantes Segurados

No caso de falecimento de uma das Pessoas Seguradas, a **Yasuda Seguros** tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de sepultamento no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

A **Yasuda Seguros** garante também as despesas de transporte ou repatriamento dos Acompanhantes Segurados até suas residências ou até o local de sepultamento, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a **Yasuda Seguros** garante o atendimento adequado durante a viagem.



5.9. Transmissão de Mensagens Urgentes

A **Yasuda Seguros** garante o envio de mensagens urgentes expedidas pelas Pessoas Seguradas e/ou o reembolso das despesas com a transmissão das mesmas, **desde que se refiram a quaisquer dos eventos cobertos pelo presente contrato.**

6. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES

As garantias relativas aos Veículos Segurados abrangem as modalidades previstas neste item, que serão prestadas conforme descritas abaixo, **desde que respeitadas os itens anteriores.**

6.1. Reboque ou Transporte do Veículo Segurado

O limite de quilometragem previsto neste item poderá variar de acordo com a cláusula contratada em sua apólice.

89. Cláusula Especial – Assistência em Viagem – Veículos de passeio – 100 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a **Yasuda Seguros** arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. **Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.**

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 100 quilômetros por evento. A **Yasuda Seguros** fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência. Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 100 (cem) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

86. Cláusula Especial – Assistência em Viagem – Veículos de passeio – 300 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a **Yasuda Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.**

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 300 quilômetros por evento. A **Yasuda Seguros** fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência. Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 300 (trezentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

87. Cláusula Especial – Assistência em Viagem – Veículos de passeio – 500 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a **Yasuda Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.**

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 500 quilômetros por evento. A **Yasuda Seguros** fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência. Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 500 (quinhentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

6.2. Estadia da Pessoa Segurada por Imobilização do Veículo Segurado

No caso de pane ou acidente do Veículo Segurado, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e pre-

cise de um tempo superior a 2 (duas) horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à **Yasuda Seguros**, serão cobertos os seguintes gastos:

6.2.1. Estadia em hotel com valor equivalente a **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** por dia, até o limite equivalente a **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, por Pessoa Segurada e por toda a estadia. Caso as Pessoas Seguradas optem pela continuação da viagem, a **Yasuda Seguros** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite estabelecido no item 6.2.1 e, neste caso, as Pessoas Seguradas não terão o direito aos serviços previstos no item 6.7.

6.3. Transporte da Pessoa Segurada por Imobilização do Veículo Segurado
Ocorrendo pane ou acidente do Veículo Segurado, a **Yasuda Seguros** arcará com os seguintes gastos:

6.3.1. O transporte das Pessoas Seguradas até seus domicílios.

Nestas circunstâncias, e quando o número de Pessoas Seguradas for de 2 (duas) ou mais e **desde que exista locadora de automóveis no município em que o veículo se encontre imobilizado**, poderão elas optar pelo aluguel de um automóvel, por um período máximo de até 2 (duas) diárias e com um valor equivalente a **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)** por dia e um total de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** para as duas diárias.

Não estarão cobertos em qualquer hipótese os gastos de combustível e pedágio.

Esta prestação está sujeita às normas das locadoras de veículos.

O número de diárias será estabelecido de acordo com a distância entre o local do evento e a residência do Segurado, considerando-se que sejam rodados até 500 (quinhentos) quilômetros em um dia.

Se as Pessoas Seguradas optarem pela continuação da viagem, a **Yasuda Seguros** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o da prestação a que se refere o item 6.3.1.

6.4. Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pela Pessoa Segurada, a **Yasuda Seguros** assumirá os gastos previstos no item 6.3.1., desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax.

6.5. Estadia das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelas Pessoas Seguradas, poderão elas optar pelos gastos previstos no item 6.2.1 – Estadia em hotel com valor equivalente a **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** por dia, até o limite equivalente a **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, por Pessoa Segurada e por toda a estadia, desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax.

Optando por esse serviço, as Pessoas Seguradas **não terão direito** aos serviços de Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo.

6.6. Depósito ou Guarda do Veículo Segurado Reparado ou Recuperado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a **Yasuda Seguros** arcará com o seguinte gasto:

6.6.1. A guarda ou depósito do Veículo Segurado reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pela Pessoa Segurada ou pessoa habilitada que ela designar, até o valor máximo equivalente a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.

6.7. Transporte da Pessoa Segurada em caso de Reparação ou Recuperação do Veículo Segurado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização su-

terior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a **Yasuda Seguros** arcará com os seguintes gastos:

6.7.1. Transporte da Pessoa Segurada, ou pessoa habilitada que ela designar, até o local onde o Veículo Segurado houver sido reparado ou recuperado, desde que seja comprovado através de um fax enviado pela oficina responsável que o Veículo Segurado encontra-se pronto e em funcionamento.

A Yasuda Seguros não assumirá os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda.

6.8. Serviço de Motorista Profissional

No caso de impossibilidade da Pessoa Segurada conduzir o Veículo Segurado por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, a **Yasuda Seguros** arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional, para transportar o Veículo Segurado junto com seus ocupantes diretamente até o domicílio habitual do Segurado **ou diretamente até o ponto de destino da viagem, em Território Nacional.**

6.9. Envio de Peças de Reposição

A **Yasuda Seguros** assumirá os gastos do envio das peças de reposição à oficina onde se encontra o Veículo Segurado, sempre que este esteja em Território Nacional.

Correrão por conta da Pessoa Segurada os custos das peças de reposição, bem como os custos da oficina onde o Veículo Segurado estiver sendo reparado, desde que autorizados previamente pela Pessoa Segurada.

6.10. Troca de Pneus

6.10.1. Caso a Pessoa Segurada fique impossibilitada de conduzir o Veículo Segurado em decorrência de problemas com pneu furado e/ou avariado, a **Yasuda Seguros** promoverá o envio do prestador de serviço e a troca do pneu furado e/ou avariado pelo estepe, que deverá estar em perfeitas condições de uso. **Caso a Pessoa Segurada queira reparar o pneu furado e/ou avariado, mesmo estando o estepe em perfeitas condições**

de uso, os custos deste reparo serão de responsabilidade da Pessoa Segurada.

6.10.2. Na hipótese de se constatar que mais de um pneu e/ou estepe estejam sem condições de uso, a **Yasuda Seguros** promoverá o conserto dos pneus, retornando ao local onde o Veículo Segurado permaneceu imobilizado para efetuar a(s) troca(s).

As despesas com os serviços descritos neste item serão de responsabilidade da Yasuda Seguros.

A Yasuda Seguros não será responsável por despesas com troca de câmara, bico, roda, compra de pneu, ou qualquer outra que não se refira ao reparo do(s) furo(s) do(s) pneu(s).

6.11. Pane Seca

Caso o Veículo Segurado não tenha condições de circular por falta de combustível (pane seca), a **Yasuda Seguros** providenciará o retorno do Veículo Segurado até o posto de abastecimento mais próximo, **DESDE QUE ESTE SE ENCONTRE EM TERRITÓRIO NACIONAL**. A Pessoa Segurada ou o condutor do Veículo Segurado terá direito a 5 (cinco) litros de combustível. As despesas com combustível ou reboque serão de responsabilidade da **Yasuda Seguros**.

6.12. Serviço de Despachante

Os serviços de despachante estarão exclusivamente relacionados com a perda total ou furto do Veículo Segurado. Ocorrendo essas hipóteses, o Segurado entrará em contato com a **Yasuda Seguros** e esta, por sua vez, acionará o despachante, colocando-o em contato direto com o Segurado, para elucidação, orientação e obtenção da documentação necessária, relativa ao Veículo Segurado, a ser levantada junto aos órgãos públicos. A **Yasuda Seguros** responsabiliza-se pelos honorários dos serviços do despachante, responsabilizando-se o Segurado pelas despesas relativas às multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes.

6.13. Serviço de Chaveiro

No caso em que o Veículo Segurado não puder ser aberto e/ou acionado

em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou a sua quebra dentro da fechadura, da ignição ou da trava de direção, a **Yasuda Seguros** promoverá o envio de um chaveiro para as providências necessárias, **DESDE QUE O VEÍCULO SE ENCONTRE EM TERRITÓRIO NACIONAL.**

O serviço de confecção de chave somente estará disponível para os veículos que possuem fechaduras e chaves tradicionais. Se a chave for codificada pela montadora, estará disponível somente a abertura do veículo.

Quando não for possível resolver o problema através do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do Segurado, mas que fique dentro do município onde se verificou a ocorrência, respeitando sempre o limite de despesa estipulado no item 6.1 – Reboque ou Transporte do Veículo Segurado e desde que o veículo tenha condição de ser rebocado.

Para os veículos com chave tradicional, ficam cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o Veículo Segurado, bem como, quando necessário, a obtenção de uma cópia da chave.

Para os veículos com chave codificada, ficam cobertas somente as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o Veículo Segurado para sua abertura. **A Yasuda Seguros não se responsabiliza pela confecção da chave codificada.**

NÃO TERÁ COBERTURA QUANDO CONSTATADO QUE O PROBLEMA ESTIVER RELACIONADO SOMENTE COM A FECHADURA, IGNIÇÃO, TRANCAS OU TRAVAS DO VEÍCULO SEGURADO.

NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM PEÇAS PARA TROCA E CONserto DE FECHADURA, IGNIÇÃO, TRANCAS E TRAVAS QUE SE ENCONTREM DANIFICADAS, BEM COMO CÓPIAS ADICIONAIS DAS CHAVES.

7. GARANTIAS RELATIVAS ÀS BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS

As garantias relativas às bagagens e objetos pessoais extraviados pertencentes às Pessoas Seguradas são relacionadas neste item e serão presta-

das de acordo com as seguintes condições:

7.1. Localização e Transporte de Bagagem e Objetos Pessoais

A **Yasuda Seguros** assessorará a Pessoa Segurada na reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais e ainda ajudará na gestão de sua localização. Na hipótese de recuperação, a **Yasuda Seguros** se encarregará de sua expedição até o local da viagem previsto pela Pessoa Segurada ou até seu domicílio habitual.

7.2. Extravio da Bagagem

Em caso de extravio da bagagem do Segurado em voo regular, o Segurado deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia Aérea e obter uma prova por escrito dessa notificação (formulário P.I.R.). Após essa medida, deverá entrar em contato com a **Yasuda Seguros** informando o fato. Caso essa bagagem não seja recuperada dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação à **Yasuda Seguros**, esta pagará ao Segurado a quantia de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

Se a bagagem for recuperada posteriormente, o Segurado deverá reembolsar à Yasuda Seguros este valor em Reais. O prazo máximo para este reembolso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de recuperação da bagagem. Nota: A responsabilidade da Yasuda Seguros sobre todas as despesas de transporte referidas nos itens anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

8. EXCLUSÕES

8.1. Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

8.1.1. Serviços solicitados diretamente pela Pessoa Segurada, sem prévio consentimento da Yasuda Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

8.1.2. Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares despendidas pelas Pessoas Seguradas no Brasil.



8.1.3. Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem.

8.1.4. Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas da Pessoa Segurada.

8.1.5. Assistência derivada da morte por suicídio voluntário e premeditado, ou lesões e consequências decorrentes de tentativa do mesmo.

8.1.6. Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

8.1.7. Despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez, parto ou por qualquer tipo de doença mental.

8.1.8. Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte das Pessoas Seguradas, bem como a participação do Veículo Segurado em competições, apostas ou provas de velocidade.

8.1.9. Assistência derivada de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do Veículo Segurado.

8.1.10. Assistência aos ocupantes do Veículo Segurado transportados gratuitamente em consequência de “auto-stop” (carona) e aqueles que ultrapassem o limite de lotação oficial do Veículo Segurado.

8.1.11. Assistência às Pessoas Seguradas ou ao Veículo Segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

8.1.12. Despesas extras de estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

8.2. Excluem-se ainda das prestações e coberturas de assistência as derivadas dos seguintes fatos:

8.2.1. Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem,

guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.

8.2.2. Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.

8.2.3. Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.

8.2.4. Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

8.3. Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Segurada ou do condutor do Veículo Segurado, causadas por má fé.

8.4. Não será autorizado reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

8.5. Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (pane repetitiva), decorrente de falta de manutenção do Veículo Segurado. A utilização do serviço de reboque ou transporte do Veículo Segurado é limitada a 3 (três) eventos decorrentes da mesma pane dentro de um período de 2 meses.

9. COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de garantia das prestações dos Serviços de Assistência, a Pessoa Segurada solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, placa do veículo, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

10. INACUMULABILIDADE

Os pagamentos decorrentes das prestações dos Serviços de Assistência terão caráter indenizatório e serão complementares às que forem pagas à Pessoa Segurada por terceiros responsáveis (causadores do dano) ou

por seguros de qualquer natureza, vedada a percepção em duplicidade ou cumulativa de indenizações ou benefícios previstos neste contrato.

10.1. Havendo pluralidade de garantias, de diferentes origens, que amparem as Pessoas Seguradas ou o Veículo Segurado, de forma idêntica à efetuada pela **Yasuda Seguros**, as prestações devidas não excederão a soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

10.2. Quando existir mais de uma apólice de seguro cobrindo os mesmos Serviços de Assistência, cada Seguradora será responsável pela parcela da prestação de serviço proporcional ao respectivo valor contratado. No entanto, isto em nada prejudicará as Pessoas Seguradas, pois a **Yasuda Seguros** lhes garante o atendimento adequado e as prestações dos Serviços de Assistência aqui descritos, e posteriormente tomará as providências de ressarcimento junto aos terceiros responsáveis, se for de sua conveniência.

11. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento de quaisquer das prestações dos Serviços de Assistência, a **Yasuda Seguros** ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do Segurado ou das Pessoas Seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado ou Pessoas Seguradas a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

12. CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Yasuda Seguros** se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

12.1. O Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.

12.2. O Segurado omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

CLÁUSULA ESPECIAL – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – VEÍCULOS DE CARGA

1. Esta cláusula abrange os Serviços de Assistência ao veículo de carga e às pessoas, conforme detalhado nos itens seguintes:

2. DEFINIÇÕES

a) Segurado

Entende-se por Segurado, no caso de pessoas físicas, o subscritor da apólice de Seguro de Automóvel, ou o condutor habitual, quando o titular desta for pessoa jurídica, **desde que tenham residência habitual no Brasil.**

b) Pessoa Segurada

Para as garantias de Assistência às Pessoas – Entende-se por Pessoa Segurada, além do Segurado, os demais ocupantes do Veículo Segurado no momento da ocorrência do evento coberto por este Serviço de Assistência (acidente, pane, roubo ou furto do Veículo Segurado).

c) Veículo Segurado

Entende-se por Veículo Segurado o designado na apólice de Seguro de Automóvel, **desde que não seja destinado ao transporte público de passageiros, ou veículos de uso militar.**

d) Pane

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica, elétrica ou eletrônica, reconhecido pelo fabricante, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.

e) Acidente

Entende-se por acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo, direta ou indiretamente, o Veículo Segurado, impedindo-o de se locomover por seus próprios meios.

3. DA CARGA

Não está coberta em nenhuma hipótese a carga que esteja sendo transportada pelo Veículo Segurado, cabendo à Pessoa Segurada ou

Pessoa Jurídica à qual o Veículo Segurado pertença a remoção desta carga, para que, após esta remoção, sejam realizados os serviços aqui descritos.

4. LIMITE TERRITORIAL

No que se refere às garantias de Pessoas (**item 6**), o direito às prestações dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) quilômetros, a contar da residência do Segurado. No que se refere às garantias do Veículo Segurado (**item 7**), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos subitens A, C, D e J deste artigo, ou seja, para REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO, TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO, TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO ou, ainda, INFORMAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO. Para os demais serviços previstos no mesmo **item 7**, o direito às prestações de Serviços de Assistência começa a partir de 50 (cinquenta) quilômetros da residência do Segurado.

5. ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

- a) No que se refere às Pessoas (**item 6**) e ao Veículo Segurado (**item 7**), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA O TERRITÓRIO DA ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE, desde que respeitadas as condições dos artigos 2, 3 e 4 e observadas as exclusões deste contrato.**
- b) A utilização de Serviços de Assistência, neste previsto, dar-se-á, exclusivamente, durante a vigência da apólice de seguro, da qual é adicional.

6. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

As garantias relativas às Pessoas Seguradas abrangem as modalidades

previstas neste item e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas, **desde que respeitados integralmente os itens 2, 3, 4 e 5 e sempre que, em consequência de acidente, pane, roubo ou furto do Veículo Segurado, excetuando-se as garantias previstas nos itens D e E, ou seja, TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR INTERRUPTÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR e TRANSPORTE URGENTE DA PESSOA SEGURADA POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO SEU DOMICÍLIO, que serão oferecidas independente do evento ocorrido com o Veículo Segurado, mas desde que a Pessoa Segurada esteja em viagem com o Veículo Segurado.**

a) Transporte ou Repatriamento no caso de Lesão ou Doença

Quando a localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Seguradas, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual dos mesmos. A equipe médica manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender a Pessoa Segurada, para acompanhar a assistência prestada, bem como definir com o médico responsável a real necessidade e o meio de transporte a ser utilizado.

b) Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguradas Acompanhantes

Quando a lesão ou doença de uma das Pessoas Seguradas não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a **Yasuda Seguros** garante os seguintes serviços para as Pessoas Seguradas Acompanhantes:

b.1) Transporte, em linha regular, das Pessoas Seguradas Acompanhantes até a residência habitual do Segurado ou até o local onde a Pessoa Segurada se encontra hospitalizada. Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a **Yasuda Seguros** garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a sua

residência habitual ou o lugar da hospitalização.

b.2) Caso exista apenas 1 (uma) Pessoa Segurada Acompanhante e o local de hospitalização seja o mesmo onde ocorreu o sinistro ou evento que gerou a assistência, poderá optar por permanecer no local para acompanhar o tratamento da Pessoa Segurada hospitalizada e, neste caso, a **Yasuda Seguros** arcará com o gasto de estadia neste local, com limite diário equivalente a **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** por dia, até o limite equivalente a **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** por toda a estadia.

c) Transporte e Estadia de um Familiar da Pessoa Segurada

Quando o período de hospitalização da Pessoa Segurada for superior a 5 (cinco) dias e esta estiver desacompanhada, a **Yasuda Seguros** garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia nesse local, a partir do 5º (quinto) dia da hospitalização da Pessoa Segurada, com limite diário equivalente a **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** até um limite equivalente a **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** por toda a estadia.

d) Transporte da Pessoa Segurada por Interrupção da Viagem devido ao Falecimento de um Familiar

A **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular comercial, da Pessoa Segurada, quando se interrompa a viagem por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes em 1º (primeiro) grau, até o local de sepultamento, **desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pela Pessoa Segurada, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.**

e) Transporte Urgente da Pessoa Segurada por Ocorrência de Sinistro no seu Domicílio

A **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de transporte, em linha regular comercial, da Pessoa Segurada, até seu domicílio, **desde que este esteja desabitado, ou que as pessoas ocupantes do imóvel**

não possam solucionar o sinistro ocorrido, em função da ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, na sua residência habitual, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

f) Prolongamento de Estadia da Pessoa Segurada no Estrangeiro por Lesão ou Doença

A **Yasuda Seguros** garante o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Segurada quando, por lesão ou doença e prévia recomendação do médico responsável, se lhe imponha o prolongamento da estadia no estrangeiro para tratamento, com um limite de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** por dia, até no máximo **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** por toda a estadia, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

g) Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segurada Falecida e dos Acompanhantes Segurados

No caso de falecimento de uma das Pessoas Seguradas, a **Yasuda Seguros** tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de sepultamento no Brasil, incluindo-se os gastos com o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

A **Yasuda Seguros** garante também as despesas de transporte ou repatriamento dos Acompanhantes Segurados até suas residências ou até o local de sepultamento, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário. Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a **Yasuda Seguros** garante o atendimento adequado durante a viagem.

h) Transmissão de Mensagens Urgentes

A **Yasuda Seguros** garante o envio de mensagens urgentes expedidas pelas Pessoas Seguradas e/ou reembolso das despesas com a transmissão das mesmas, **desde que se refiram a quaisquer dos eventos cobertos pelo presente contrato.**

7. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES

As garantias relativas aos Veículos Segurados abrangem as modalidades previstas neste item, que serão prestadas conforme descritas abaixo, **desde que respeitados os itens anteriores.**

a) Reboque ou Transporte do Veículo Segurado

O limite de quilometragem previsto neste item poderá variar de acordo com a cláusula contratada em sua apólice.

92. Cláusula Especial – Assistência em Viagem – Veículos de Carga – 100 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a **Yasuda Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.**

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 100 quilômetros por evento. A **Yasuda Seguros** fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência. Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 100 (cem) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a **Yasuda Seguros** providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo, respeitado o limite mencionado acima, **cabendo à Pessoa Segurada arcar com os custos das peças a serem trocadas.**

88. Cláusula Especial – Assistência em Viagem – Veículos de Carga – 400 km

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente, a **Yasuda Seguros arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina de escolha do beneficiário, dentro do limite contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. Caso a oficina ultrapasse o limite contratado, fica por conta do beneficiário arcar com o excedente.**

O limite máximo destes gastos é o equivalente a 400 quilômetros por evento. A **Yasuda Seguros** fornecerá apenas 1 (um) guincho por ocorrência. Caso o condutor opte por remover o veículo para uma oficina que exceda a distância de 400 (quatrocentos) quilômetros do local da ocorrência, o custo da quilometragem excedente será por sua própria conta.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a **Yasuda Seguros** providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo, respeitado o limite mencionado acima, cabendo à Pessoa Segurada arcar com os custos das peças a serem trocadas.

b) Estadia da Pessoa Segurada por Imobilização do Veículo Segurado

No caso de pane ou acidente do Veículo Segurado, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precise de um tempo superior a 2 (duas) horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à **Yasuda Seguros**, serão cobertos os seguintes gastos:

b.1) Estadia em hotel com valor equivalente a **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** por dia, até o limite equivalente a **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** por Pessoa Segurada e por toda a estadia. Caso as Pessoas Seguradas optem pela continuação da viagem, a **Yasuda Seguros** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite estabelecido no subitem b.1 deste artigo e, neste caso, as Pessoas Seguradas não terão o direito aos serviços previstos no subitem “g” deste mesmo artigo.

c) Transporte da Pessoa Segurada por Imobilização do Veículo Segurado
Ocorrendo pane ou acidente do Veículo Segurado, a **Yasuda Seguros** arcará com os seguintes gastos:

c.1) O transporte de até 3 Pessoas Seguradas até seus domicílios. Se as Pessoas Seguradas optarem pela continuação da viagem, a **Yasuda Seguros** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o da prestação a que se refere o subitem c.1 deste artigo.

d) Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pela Pessoa Segurada, a **Yasuda Seguros** assumirá os gastos previstos no subitem c.1 deste artigo, desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax.

e) Estadia das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado

Em caso de roubo ou furto do Veículo Segurado, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelas Pessoas Seguradas, poderão elas optar pelos gastos previstos no subitem b.1 deste artigo – Estadia em hotel com valor equivalente a **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** por dia, até o limite equivalente a **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** por Pessoa Segurada e por toda a estadia, desde que comprovado através do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou protocolo que deverão ser enviados por fax. Optando por esse serviço, as Pessoas Seguradas **não terão direito** aos serviços previstos no **item c** deste artigo – Transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do Veículo Segurado.

f) Depósito ou Guarda do Veículo Segurado, Reparado ou Recuperado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do

local da ocorrência, a **Yasuda Seguros** arcará com o seguinte gasto:

f.1) A guarda ou depósito do Veículo Segurado reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pela Pessoa Segurada ou pessoa habilitada que ela designar, até o valor máximo equivalente a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.

g) Transporte da Pessoa Segurada em caso de Reparação ou Recuperação do Veículo Segurado

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a **Yasuda Seguros** arcará com os seguintes gastos:

g.1) Transporte da Pessoa Segurada ou pessoa habilitada que ela designar até o local onde o Veículo Segurado houver sido reparado ou recuperado, desde que seja comprovado através de um fax enviado pela oficina responsável que o Veículo Segurado encontra-se pronto e em funcionamento.

A Yasuda Seguros não assumirá os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda.

h) Serviço de Motorista Profissional no Brasil

No caso de impossibilidade da Pessoa Segurada conduzir o Veículo Segurado por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, a **Yasuda Seguros** arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional, para transportar o Veículo Segurado junto com seus ocupantes diretamente até o domicílio habitual do Segurado **ou diretamente até o ponto de destino da viagem, em Território Nacional.**

i) Envio de Peças de Reposição no Brasil

A **Yasuda Seguros** assumirá os gastos do envio das peças de reposição à oficina onde se encontra o Veículo Segurado, sempre que este esteja em Território Nacional.

Correrão por conta da Pessoa Segurada os custos das peças de reposição, bem como os custos da oficina onde o Veículo Segurado estiver sendo reparado, desde que autorizados previamente pela Pessoa Segurada.

j) Informação em caso de Acidente, Roubo ou Furto do Veículo Segurado
Em caso de acidente, roubo ou furto do Veículo Segurado, a **Yasuda Seguros** informará à Pessoa Segurada quanto aos procedimentos a serem adotados.

Obs: A responsabilidade da Yasuda Seguros sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

8. EXCLUSÕES

8.1. Além das exclusões já particularizadas nesta cláusula, não serão concedidas as seguintes despesas e prestações de serviço:

a) Serviços solicitados diretamente pela Pessoa Segurada, sem prévio consentimento da Yasuda Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

b) Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, hospitalares e odontológicas despendidas pelas Pessoas Seguradas no Brasil.

c) Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem.

d) Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas da Pessoa Segurada.

e) Assistência derivada da morte por suicídio voluntário e premeditado, ou lesões e consequências decorrentes de tentativa do mesmo.

f) Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

g) Despesas com aquisição de próteses, óculos e semelhantes, bem como despesas de assistência por gravidez, parto ou por qualquer tipo de doença mental.

h) Assistência derivada de práticas desportivas em competição de

caráter profissional por parte das Pessoas Seguradas, bem como a participação do Veículo Segurado em competições, apostas ou provas de velocidade.

i) Assistência derivada de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do Veículo Segurado.

j) Assistência aos ocupantes do Veículo Segurado transportados gratuitamente em consequência de auto-stop (carona) e àqueles que ultrapassem a capacidade nominal do Veículo Segurado.

k) Assistência às Pessoas Seguradas ou ao Veículo Segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou moedidas.

l) Despesas extras de estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

m) Não será autorizado reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Yasuda Seguros, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

n) Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (pane repetitiva), decorrente de falta de manutenção do Veículo Segurado. A utilização do serviço de reboque ou transporte do Veículo Segurado é limitada a 3 (três) eventos decorrentes da mesma pane dentro de um período de 2 meses.

8.2. EXCLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES E GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AS DERIVADAS DOS SEGUINTE FATOS:

a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.

b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.

c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade.

d) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extra-

ordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

8.3. Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Segurada ou do condutor do Veículo Segurado, causadas por má fé.

9. COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de garantia das prestações dos Serviços de Assistência, a Pessoa Segurada solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, placa do Veículo Segurado, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

10. INACUMULABILIDADE

Os pagamentos decorrentes das prestações dos Serviços de Assistência terão caráter indenizatório e serão complementares dos que forem pagos à Pessoa Segurada por terceiros responsáveis (causadores do dano) ou por seguros de qualquer natureza, vedada a percepção em duplicidade ou cumulativa de indenizações ou benefícios previstos neste contrato.

10.1. Havendo pluralidade de garantias, de diferentes origens, que amparem as Pessoas Seguradas ou o Veículo Segurado de forma idêntica à prestada pela **Yasuda Seguros**, as prestações devidas não excederão a soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

10.2. Quando existir mais de uma apólice de seguro cobrindo os mesmos Serviços de Assistência, cada Seguradora será responsável pela parcela da prestação de serviço proporcional ao respectivo valor contratado. No entanto, isto em nada prejudicará as Pessoas Seguradas, pois a **Yasuda Seguros** lhes garante o atendimento adequado e as prestações dos Serviços de Assistência aqui descritos, e posteriormente tomará as providências de ressar-

cimento junto aos terceiros responsáveis, se for de sua conveniência.

11. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento de quaisquer das prestações dos Serviços de Assistência, a **Yasuda Seguros** ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do Segurado ou das Pessoas Seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado ou Pessoas Seguradas a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

12. CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Yasuda Seguros** terá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) O Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.**
- b) O Segurado omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.**

ASSISTÊNCIA 24 HORAS
0800 702 17 06
LIGAÇÃO GRATUITA

